



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
5ª VARA CÍVEL
 Av. Presidente Vargas, 2650, . - Jd. Dr. Antonio Petraglia
 CEP: 14402-000 - Franca - SP
 Telefone: (16) 2103-9165 - E-mail: franca5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1030972-27.2023.8.26.0196**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: **---- e outro**
 Requerido: **Unimed Seguros Saúde S/A**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Gatto Martins Bonemer**

Vistos.

De início, providencie a Serventia a baixa de ---- no polo ativo, porquanto não é parte, mas representante legal do autor ----.

Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de ação com pedido de tutela de urgência a fim de compelir a requerida a manter ativo o seguro saúde que beneficia o autor, tendo em vista a alegação de que a decisão de cancelamento do plano é abusiva e unilateral. Ainda, afirma que está em tratamento por sua pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.

É o relatório.

DECIDO.

Há urgência no pedido e perigo de dano, caso o requerente fiquem desassistido de atendimento médico e hospitalar. Ademais, o relatório médico juntado comprova que o autor está em tratamento médico.

Ainda, a legalidade da rescisão contratual é questão a ser aclarada após o contraditório e no decorrer da instrução processual.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Agravo de instrumento. Ação cominatória proposta contra operadora de plano de saúde. Rescisão unilateral de apólice coletiva. Tutela de urgência deferida para determinar a manutenção do contrato. Agravo de instrumento interposto pela ré. Desacolhimento. Requisitos previstos no artigo 300 do NCPC presentes. Legalidade da rescisão contratual a ser apurada após o contraditório e dilação probatória. Risco de dano irreparável presente. Agravada necessita de cirurgia ocular urgente, agendada antes da rescisão noticiada pela agravante. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2162778-77.2023.8.26.0000; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 1ª Vara

Processo nº 1030972-27.2023.8.26.0196 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
5ª VARA CÍVEL
Av. Presidente Vargas, 2650, . - Jd. Dr. Antonio Petraglia
CEP: 14402-000 - Franca - SP
Telefone: (16) 2103-9165 - E-mail: franca5cv@tjsp.jus.br

Cível; Data do Julgamento: 03/08/2023; Data de Registro: 03/08/2023).

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Decisão agravada determinou o pronto restabelecimento do plano de saúde. Manutenção. Denúncia imotivada deve ser controlada pelos princípios cogentes da função social do contrato e da boa-fé objetiva. Plano empresarial "falso coletivo". Grupo segurado com apenas três beneficiários, integrantes da mesma família. Existência de beneficiária portadora de doença grave, em tratamento médico especializado e contínuo.

Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2165456-65.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/08/2023; Data de Registro: 02/08/2023).

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para que a parte ré mantenha ativo o seguro saúde do autor até decisão definitiva da presente demanda.

No mais, da análise dos autos, verifica-se que a natureza da causa indica a baixa probabilidade de acordo.

O art. 139, VI do Código de Processo Civil atribui ao Juiz a possibilidade de adequar o procedimento processual às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela de direito. Neste sentido, o Enunciado 35 do ENFAM (*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.*)

Ante o exposto, e atenta às especificidades da causa, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, consignando-se, inclusive, que, a conciliação pode ser tentada a qualquer tempo nos autos e também extrajudicialmente, se realmente for de interesse das partes.

Assim, cite-se e intime-se a parte ré, com as advertências legais, para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado/AR nos autos, nos termos do art. 335, III e art. 231 do CPC.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Franca, 13 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1030972-27.2023.8.26.0196 - p. 2